

NO EXPEDIENTE DO DIA
18. 12 2002
17. 12 2002



PROJETO DE LEI N.º 1005/2002

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cristã – ABC e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cristã – ABC – PB, fundada em 12 de Dezembro de 1996, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Casa Epitácio Pessoa, em João Pessoa, 12 de Dezembro de 2002.


TIAO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Deputados,

A apresentação do Projeto de Lei que ora submeto apreciação desta “Casa Epitácio Pessoa”, reveste-se de uma preocupação que devemos ter para com aqueles que procuram a cada dia buscar a sua integração ao meio social, eliminando as discriminações existentes na sociedade pluralista, que procura a cada instante esconder-se de suas reais responsabilidades, no escudo famigerado da globalização, que desintegra a cada dia a valorização do homem na sociedade.

Temos e devemos nos conscientizar que o homem é um animal social, é o fruto da sociedade, e que esta não poderia existir sem este componente humano.

Cuidar do desenvolvimento é uma tarefa humana, buscando o aperfeiçoamento dos povos, mas esquecer que esse desenvolvimento não deve suplantar o homem, é uma evidência formal, lógica e eficiente.

Cabe a nós, enquanto representantes do povo e legisladores, colocar em prática, através de diplomas legais, que a função social é o bem estar da família, e conseqüentemente, do homem.

A proposição que ora submeto a apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo principal tornar como reconhecida de utilidade pública estadual uma das mais operantes Associações Benéficas que no Brasil tem lutado em defesa dos direitos e da soberania dos mais pobres e que vivem a margem da sociedade.

A Associação Benéfica Cristã – ABC na Paraíba tem a sua sede na Cidade de João Pessoa – PB, a Avenida João Machado, nº 70, Sala “A”, Centro.

A instituição que ora submeto a apreciação desta Casa Legislativa para recebimento do Título de Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual tem prestado relevantes serviços no campo da cidadania aos mais carentes da sociedade, buscando a cada dia fortalecer os laços entre o povo e os organismos públicos, fazendo com que estes laços sejam mais estreitos, e, desta forma não sejam consideradas tantas barreiras para que uma instituição



que procura servir a esta sociedade possa levar qualquer entrave em suas lutas sociais.

Na inesquecível seca de 1997 esta Associação Beneficente Cristã – ABC fez doação de 42 (quarenta e duas) toneladas de alimentos que foram transportadas em 8 (oito) caminhões carretas, distribuídas pelas periferias da Cidade de João Pessoa e por inúmeras cidades do interior da Paraíba no socorro a devastadora que se abateu sobre o nosso povo paraibano.

Assim sendo, Senhor Presidente, Senhores Deputados, espero que possa essa proposição merecer a guarida desta Casa na obtenção de sua aprovação pelas Comissões competentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo Estadual.

Feliz é o Poder que delibera em constante benefício da sociedade pela qual foi eleito, de uma forma democrática como Poder do qual emanam as leis.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba – Casa Epitácio Pessoa, em João Pessoa, 12 de Dezembro de 2002.


TIÃO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidades e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de ABC – Associação Beneficente Cristã é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regidos por este estatuto e pela legislação aplicável à matéria.

Art. 2º - A sede da Associação será à Avenida João Machado, nº 70 sl. A - Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade promover em todos os Municípios do Estado da Paraíba:

- a) Obras sociais, desenvolvendo assistência social a população mais carente, proporcionando melhoria das condições de higiene e saúde, com o apoio de entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais;
- b) Desenvolver projetos educacionais, bem como projetos recreativos sociais e culturais, sempre dentro da ótica cristã;
- c) Auxiliar asilos, orfanatos e creches;
- d) Criar programas de integração social, dando assistência a pessoas carentes, com o apoio de entidades públicas, privadas, governamentais ou não governamentais;
- e) Encaminhar portadores de deficiência física de acordo com a sua necessidade, à entidades públicas ou privadas, no auxílio de cadeiras de rodas, próteses e outros acessórios, quando disponíveis nas entidades;
- f) Proporcionar a população carente melhor condições de convívio e
- g) Atender a comunidade em situações emergenciais e de calamidade pública.

§ Único – A ABC tem os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva e
- d) Conselho Fiscal.

Art. 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Capítulo II – Dos Sócios

Art. 5º - A ABC se compõem de associados, pessoas físicas e jurídicas, sem impedimentos legais, com formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberação da Associação.

**AVENIDA JOÃO MACHADO , 70 - SALA A - CENTRO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ

CGC: 01.590.412 / 0001 - 91



Art. 6º - Ficam criadas duas categorias de associados, a saber:
Colaboradores: os que se dispõem a prestar serviços gratuitamente e
Honorários: os que tenham feito serviços ou contribuições relevantes a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º - São direitos e deveres dos membros da ABC:

- a) Compor os órgãos da administração;
- b) Participar das reuniões e deliberações das Assembléias;
- c) Cumprir as normas estatutárias e regimentais e
- d) Participar das atividades da ABC.

§ 2º - Serão considerados membros excluídos, os que não se enquadrarem no artigo 6º parágrafo 1º deste estatuto.

Art. 7º - Somente terá direito a voto na Assembléia, os associados na categoria Colaboradores.

Art. 8º - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, e individual ou coletiva para um dos associados com direito a voto.

Art. 9º - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente.

Capítulo III – Do Conselho Deliberativo

Art. 10º - O Conselho Deliberativo compõem-se de 04 (quatro) membros efetivos, eleitos a cada ano pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ Único - Na hipótese de renúncia ou de falecimento de Conselheiro, o próprio órgão elegerá outro membro para cumprir o restante do mandato.

Art. 11º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão sempre que se fizer necessário, com a convocação de seus membros com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de avisos fixados na sede, circulares a todos os seus membros, comunicação via telefone, e-mail e outros.

§ 1º - As reuniões instalam-se com a presença mínima da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - As deliberações são avaliadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Conselho Deliberativo a tomada das decisões.

§ 3º - O estatuto com resguardo do seu objetivo, só pode ser alterado com a presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

AVENIDA JOÃO MACHADO , 70 - SALA A - CENTRO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA



RCPJ
Fone 241-717
João Pessoa - PB
R. OSCAR DE BRIT

- Art. 12º** - Compete ao Conselho Deliberativo tratar de quaisquer assuntos da ABC, em especial:
- Designar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - Aprovar os regimentos da ABC;
 - Estabelecer planos de atividade;
 - Aprovar os orçamentos de receitas e despesas;
 - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens e imóveis;
 - Apreciar os balanços da ABC e deliberar acerca de sua aprovação;
 - Criar Departamentos definindo atribuições;
 - Elaborar projetos e programas nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho, Social e Outros;
 - Fica facultado a contratação de pessoal remunerado pelo Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário e
 - Oferecer títulos honoríficos, moções e diplomas a pessoas, entidades ou a sociedade em geral, que tenham se destacado por serviços relevantes a sociedade.



Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 13º - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por mais 05 (cinco) anos períodos consecutivos.

Art. 14º - A Diretoria será composta de seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, 1º Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário.

§ Único - Em caso de vaga na Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará substituto para completar o mandato.

Art. 15º - Cabe a Diretoria Executiva:

- Criar comissões ou grupos de trabalhos voluntários com a finalidade de executar as atribuições encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, em qualquer Município do Estado da Paraíba e
- Elaborar orçamentos e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

Art. 16º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, realizar-se-ão quando se fizer necessário, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17º - Compete ao Diretor Presidente:

- Administrar a Entidade, praticando todos os atos necessários ao atendimento das suas finalidades, observando as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dos grupos de trabalho, quando se fizer necessário e
- Prestar contas de sua administração ao Conselho Deliberativo.

AVENIDA JOÃO MACHADO , 70 - SALA A - CENTRO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ

CGC: 01.590.412 / 0001 - 91



Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal compõem-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais 05 (cinco) anos períodos consecutivos.

Art. 19º - Em caso de vaga do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo designará o substituto para completar o mandato.

Art. 20º - Cabe ao Conselho Fiscal, dar parecer sobre o relatório, contas de resultado de balanço anual da Diretoria Executiva.

Capítulo VI – Da Assembléia Geral

Art. 21º - A Assembléia Geral Ordinária é constituída pelos membros da entidade reunindo-se na segunda quinzena de janeiro, anualmente para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos membros, para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do estatuto, eleição do novo conselho deliberativo e por renúncia do em exercício.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de avisos fixados na sede, circulares a todos os seus membros, comunicação via telefone, e-mail e outros.

§ 3º - É considerada instalada a Assembléia Geral, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade de seus membros e em 2ª convocação, uma hora depois, o mínimo de 2/5 de seus membros.

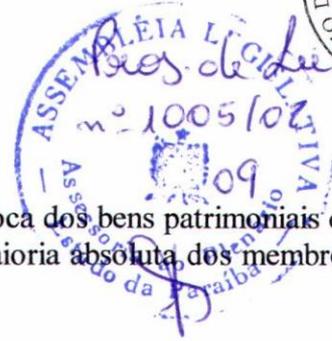
§ 4º - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu Vice Presidente.

Capítulo VII – Do Patrimônio

Art. 22º – O patrimônio social será constituído por:

- Contribuições voluntárias de seus membros;
- Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- Contribuições de órgãos governamentais;
- Doações de bens móveis e imóveis, bens duráveis e não duráveis de membros, pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais ou não governamentais;
- Renda patrimonial e
- Receitas eventuais.

AVENIDA JOÃO MACHADO , 70 - SALA A - CENTRO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA



Art. 23º – Não poderá haver a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, senão em caso de decisão judicial ou por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Capítulo VIII – Do Exercício Social

Art. 24º – O exercício social coincide com o ano civil, devendo ao final ser levantado balanço patrimonial e relatório de atividades.

Art. 25º – O balanço em relatório serão apresentados ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 dias a contar do encerramento do exercício.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Art. 26º – Os membros que compõem o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não são remunerados, nem lhes serão atribuídos lucros, bonificações ou quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 27º – É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da entidade ou de suas rendas, a título de representação, salvo as autorizadas pela maioria dos membros dos Conselhos.

§ Único – É facultado fazer doações a pessoas físicas ou jurídicas, instituições governamentais e não governamentais, quando autorizado pela maioria dos membros dos Conselhos.

Art. 28º – Ocorrendo à extinção da entidade, por motivo que impossibilite a realização de seus objetivos e finalidades, o seu patrimônio será destinado a entidades de fins não econômicos, indicadas pelo Conselho Deliberativo, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 29º – É facultado, firmar convênio e ou parcerias com os Governos Federal, Estadual e Municipais, visando promover os princípios do Art. 3º deste estatuto.

**AVENIDA JOÃO MACHADO , 70 - SALA A - CENTRO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTA

CGC: 01.590.412 / 0001 - 91



Alexandre Fagundes de Lima
Alexandre Fagundes de Lima



Maria Cininha Silva Freire
Maria Cininha Silva Freire

Raquel Fagundes de Lima Nascimento
Raquel Fagundes de Lima Nascimento

Simone Maria Mendes
Simone Maria Mendes

Dr. Kaline G. Barros
Dr. Kaline G. Barros
ADVOGADA
OAB N.º 6269



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:.....
ALEXANDRE FAGUNDES DE LIMA.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
João Pessoa, 09/12/2002. Em Testemunho da verdade,
Edinaldo Tibúrcio de Andrade (2o. Subst)

**AVENIDA JOÃO MACHADO , 70 - SALA A - CENTRO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

Handwritten signatures and initials at the bottom left.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1005 sob o nº 1005/02
Em 17/12 /2002
R. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18/12 /2002
R. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/12 /2002.
Dhor
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17/12 /2002
Guimarães
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ /2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ /2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ /2002

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2002
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Pagina (S).
Em ___ / ___ / 2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2002.

Assessor